

## DECRETO Nº 050/2023

**EMENTA:** Decreta Situação de Emergência por Estiagem no âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, além da Portaria nº 260/2022, datado de 02 de fevereiro de 2022 alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** parecer 02/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 25 de julho de 2023, que recomenda a decretação de situação de emergência por estiagem;

**CONSIDERANDO** que a má distribuição pluviométrica acarretou danos humanos e ambientais, mais os prejuízos públicos e privados. Além das reservas de superfícies estarem impróprias para o consumo do homem, conforme portaria **888/2021** do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como, conforme laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento rural, declara que tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, e que apesar das providências adotadas pelo município de Gravatá abastecendo 807 cisternas, atualmente cadastradas, com água potável, em conjunto com mais 91 cisternas comunitárias abastecidas pela Operação Pipa do Governo Federal atendendo 10 mil pessoas;

**CONSIDERANDO** que no período de fevereiro de 2023 a julho de 2023, as precipitações tem sido mal distribuídas e com acúmulo de água em açudes, lagoas e riachos do município na região de cerqueiro, adquirindo patógenos nocivos à saúde das pessoas e fora dos padrões estabelecidos pelo MS constatados nas

análises laboratoriais realizadas no presente mês com amostras coletadas no dia 21 do corrente mês, constatada a permanente contaminação das águas na mesma região das amostras coletas do mês de fevereiro;

**CONSIDERANDO** que média histórica de precipitação no município no mês de julho é de 127,5 mm e o acumulado foi de 10.6 mm representando 8% do esperado para o mês;

**CONSIDERANDO** que o acumulado de chuvas no mês de agosto, em boletim emitido pela APAC (agência pernambucanas de águas e clima), foi de 0,6 mm até o dia 16 de agosto, assim não suficientes para manter o abastecimento de água nas cisternas;

**CONSIDERANDO** que o pouco de água coletada pelos telhados são impróprias para o consumo humano;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

**CONSIDERANDO** que a situação em que se encontra o Município, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência hídrica por estiagem e má qualidade da água no âmbito do Município de Gravata, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar de 01 de agosto de 2023, pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**;

**Art. 2º** - Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas;



**Art. 3º** - Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 17 de agosto de 2023.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ [gabinete@gravata.pe.gov.br](mailto:gabinete@gravata.pe.gov.br)



PrefeituraGravata



[www.gravata.pe.gov.br](http://www.gravata.pe.gov.br)